

## A NOTÁRIA

**REGINA PAULA CARDOSO MONTEIRO**

## CERTIFICA

UM – Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme o original. -----

DOIS – Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas **cento e trinta e nove** a folhas **cento e trinta e nove verso** do Livro de notas para escrituras diversas número **DUZENTOS-E** e documento complementar arquivado no maço dos documentos relativos ao mesmo livro de notas. -----

TRÊS – Que ocupa **cinquenta** folhas escritas numa única face e que têm aposto o respetivo selo branco e estão todas elas numeradas e por mim, notária, rubricadas. -----

Cinfães, 31 de Julho de 2014

A Notária,



(Regina Paula Cardoso Monteiro)

Registada sob o n.º 473 

Emitido recibo.

11/50  
8

Regina Monteiro NOTÁRIA
Livro 200-E
Fl. 139
F

### ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

-----No dia trinta e um de Julho de dois mil e catorze, no Cartório Notarial de Cinfães, sito na vila, freguesia e concelho de Cinfães, perante mim, Regina Paula Cardoso Monteiro, respectiva Notária, compareceram como outorgantes: -----

-----a) **ANTÓNIO FILIPE TEIXEIRA DA SILVA** (N.I.F. 225 385 791), casado, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, residente no Edifício Soldouro, Bloco E, 3º dtº, lugar de Quintela, freguesia e concelho de Cinfães; --

-----b) **ANTÓNIO JORGE PEREIRA FRAGA** (N.I.F. 184 037 000), casado, natural da freguesia e concelho de Cinfães referida, onde reside no lugar de Quintela; e -----

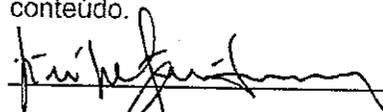
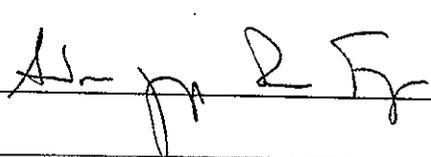
-----c) **JOAQUIM MIGUEL CARDOSO MADUREIRA** (N.I.F. 189 310 243), casado, natural da freguesia e concelho de Cinfães, onde reside no lugar de Cruz de Bouças; -----

----que outorgam, respectivamente, nas qualidades de Vice-Presidente e Vogais, em representação da "ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CINFÃES", N.I.P.C. 501 138 633, com sede na vila, freguesia e concelho de Cinfães constituída por escritura pública lavrada no Extinto Cartório Notarial de Cinfães, cujo acervo documental se encontra neste Cartório Notarial, em dezasseis de Abril de mil novecentos e setenta e um, iniciada a folhas sessenta e duas do Livro de Notas para Escrituras Diversas número Sessenta e Três B, cujos estatutos foram alterados no mesmo Cartório Notarial em vinte de Dezembro de mil novecentos e noventa e nove e vinte sete de Maio de dois mil e quatro, nas escrituras iniciadas a folhas trinta e cinco do Livro de Notas para Escrituras Diversas número Quarenta E e a folhas trinta e três do Livro de Notas para Escrituras Diversas número Cento e Seis E, **qualidades e suficiência de**

12/50  
8

1 **poderes** para o acto que verifiquei pelos referidos estatutos, por duas actas da  
2 Assembleia Geral, com o número dez de trinta de Dezembro de dois mil e treze  
3 (tomada de posse dos corpos sociais), e com o número doze de trinta de Julho de  
4 dois mil e catorze, actas essas de que **arquivò** públicas formas e certidão  
5 permanente 7135-6586-8146 que consultei no sítio www.portaldaempresa.pt. -----  
6 -----Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal. -----  
7 ----- **Declararam os outorgantes**, na invocada qualidade: -----  
8 ----- Que pela presente escritura e dando cumprimento ao deliberado por  
9 unanimidade na referida reunião da Assembleia-geral de trinta de Julho de dois  
10 mil e catorze e adequando os Estatutos da mesma ao regime jurídico da Lei n.º  
11 32/2007, de treze de Agosto, **alteram integralmente os estatutos** da indicada  
12 associação, que fica a reger-se pelos estatutos alterados, Estatutos esses que  
13 constam do documento complementar, que me foi apresentado, elaborado nos  
14 termos do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, cujo conteúdo  
15 declaram conhecer perfeitamente, pelo que é dispensada a sua leitura e que  
16 também **arquivo**. -----

17 -----ASSIM O OUTORGARAM. -----  
18 ----- Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu  
19 conteúdo.

20    
21 

22 A Notária,   
23 Conta registada sob o n.º 473 F

24  
25



Fundada em 26/11/1970

13/5  
E Jm  
Al  
S

**Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cinfães**  
www.bvcinfaes.pt

**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CINFÃES**

**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E FINS**

**ARTIGO 1º**

**DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E FINS**

1. A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cinfães, fundada em 26 de Novembro de 1970, é uma pessoa coletiva de utilidade pública administrativa, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos.-----
2. A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cinfães, doravante designada por Associação tem a sua sede na freguesia de Cinfães, concelho de Cinfães. -----

**ARTIGO 2º**

**ÂMBITO E DURAÇÃO**

A Associação tem como área de intervenção própria o Concelho de Cinfães. A área de atuação estende-se a 8 (oito) freguesias, das 14 (catorze) que constituem o Concelho, cumprindo os limites da divisão administrativa do País, nomeadamente as freguesias de: Cinfães, Oliveira do Douro, Santiago de Piães, S. Cristóvão de Nogueira, Tarouquela, Tendais e União de Freguesias de Alhões, Bustelo, Gralheira e Ramires. A freguesia de Santiago de Piães é dividida geograficamente com a Associação Humanitária de Nespereira. É por natureza apartidária e não confessional e durará por tempo indeterminado, só podendo dissolver-se nos termos e pela forma previstos nestes estatutos e na lei.-----

**ARTIGO 3º**



Cinfaes em 26/11/1970

Handwritten signatures and initials, including '4/5' and '0 P'.

## Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cinfães

www.bvcinfaes.pt

### FINS

1. A Associação tem como fim principal a proteção de pessoas e bens, designadamente o socorro a feridos, doentes ou náufragos e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em atividade, para o efeito, um corpo de bombeiros voluntários ou misto, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros e demais legislação aplicável. -----
2. Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, a Associação pode desenvolver outras atividades com outras pessoas singulares ou coletivas, a saber: -----
  - a) Prestação de cuidados de saúde, atividades desportivas, culturais e recreativas, conducentes a uma melhor preparação física e intelectual dos seus associados;--
  - b) Atividades de caráter social de apoio e proteção à infância, à juventude, à deficiência e à terceira idade ou em qualquer situação de carência que justifique uma atuação pró-humanitária; -----
3. Pode ainda desenvolver outras atividades, a título gratuito ou remunerado, com ou sem fins lucrativos, nomeadamente a prestação de serviços, comerciais ou industriais, individualmente ou através de parceria, associação ou por qualquer outra forma legalmente prevista, desde que os lucros dessas atividades revertam para os seus fins estatutários. -----

### ARTIGO 4º

#### PATRIMÓNIO SOCIAL

A Associação tem um capital indeterminado e um número ilimitado de associados que concorrem para o património social, através do pagamento de uma quota, de valor mínimo e periodicidade a fixar pela Assembleia Geral. -----



Fundação em 26/11/1970

65/50  
G  
H  
AA  
fuer

# Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cinfães

www.bvcinfaes.pt

## ARTIGO 5º

### ATRIBUIÇÕES

- Constituem atribuições da Associação: -----
- a) Deter e manter em atividade um corpo de bombeiros voluntários, com observância do definido no regime jurídico do corpo de bombeiros; -----
  - b) Exercer os direitos e as funções que lhe sejam atribuídas por lei; -----
  - c) Manter e fomentar o relacionamento institucional com os demais agentes de proteção civil, mormente associações humanitárias e corpos de bombeiros, a nível local, regional e nacional e com corpos de bombeiros estrangeiros e respetivas entidades detentoras; -----
  - d) Manter e fomentar o relacionamento institucional com as organizações representativas das associações humanitárias de bombeiros, designadamente, a nível distrital com a Federação Distrital de Bombeiros e a nível nacional com a Confederação Nacional - Liga dos Bombeiros Portugueses; -----
  - e) Manter e fomentar o relacionamento com os organismos oficiais locais, regionais e nacionais em especial com os de tutela do sector da proteção civil e dos Bombeiros;
  - f) Representar os seus associados em todas as situações de interesse geral; -----
  - g) Estabelecer relações e acordos com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais e assegurar o seu fiel cumprimento; -----
  - h) Pronunciar-se sobre projetos de natureza legislativa e normativa que versem sobre questões dos setores associativo, da proteção civil e dos bombeiros, em particular, bem como sobre todas as matérias que sejam submetidas à sua apreciação pelas entidades competentes; -----
  - i) Constituir, promover ou participar, por sua iniciativa ou em parceria com outras entidades, sociedades, grupos de trabalho, comissões especializadas, ou integrar



Fundada em 26/11/1970

**Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cinfães**  
www.bvcinfaes.pt

Handwritten signatures and date: 16/1/50

- comissões, ou órgãos consultivos, de outras entidades locais, regionais ou nacionais, bem como promover, designadamente, a realização de encontros, conferências, viagens de estudo, concursos e outras ações tendentes a dignificar, valorizar e divulgar a Associação bem como a fomentar a formação, preparação, treino e intervenção dos bombeiros; -----
- j) Promover o alargamento de ações, visando o benefício dos associados e de quantos participam das suas atividades específicas; -----
  - k) Promover a organização de iniciativas baseadas no princípio da cooperação, tendentes a obter a autonomia económica e financeira da Associação; -----
  - l) Desenvolver, com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, outras atividades, a título gratuito ou remunerado, individualmente ou em associação, parceria ou por qualquer outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou coletivas, desde que permitidas por deliberação da Assembleia-Geral; -----
  - m) Decidir os conflitos que sejam submetidos ao Conselho Disciplinar; -----
  - n) Fomentar o espírito do associativismo e do voluntariado junto da população e das entidades públicas e privadas; -----
  - o) Disponibilizar aos associados informações atempadas e corretas, relativamente às matérias que são da sua competência e atribuição; -----
  - p) Promover a imagem dos bombeiros junto dos meios de comunicação social; -----
  - q) Cumprir e fazer cumprir a lei e os regulamentos em vigor, no âmbito das suas competências.-----

**ARTIGO 6.º**

**SIMBOLOS**



Fundada em 26/11/1970

*Handwritten signature and date: 7/50*

# Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cinfães

www.bvcinfaes.pt

1. O Estandarte, o símbolo representativo da Associação e simultaneamente do Corpo de Bombeiros que dela faz parte integrante. -----
2. A Assembleia Geral poderá deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins e ou objetivos da Associação. -----
3. As deliberações relativas à introdução ou alteração dos símbolos existentes terão que ser tomadas por três quartos dos votos dos associados presentes. -----

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

### SECÇÃO I QUALIDADE, INSCRIÇÃO, ADMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO

#### ARTIGO 7.º QUALIDADE DE ASSOCIADO

1. Podem ser associados: -----
  - a) As pessoas singulares maiores de 18 anos; -----
  - b) As pessoas coletivas legalmente constituídas. -----
2. Podem ainda ser admitidos como associados os menores de 18 anos ou incapazes, ficando a admissão, no entanto, condicionada à autorização por quem legalmente exercer o poder de tutela que, como seus representantes, são responsáveis pelo pagamento da quota e cumprimento destes estatutos. -----

#### ARTIGO 8.º



Fundada em 26/11/1970

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cinfães

www.bvcinfaes.pt

*[Handwritten signatures and initials]*

### INSCRIÇÃO

A inscrição para associado é feita em impresso próprio, em modelo aprovado pela Direção, e assinado pelo candidato ou tratando-se de pessoa coletiva, menor ou incapaz por quem o representar. -----

### ARTIGO 9.º

#### ADMISSÃO E REJEIÇÃO

1. A admissão ou rejeição de associados Efetivos é tomada por deliberação da Direção.
2. A rejeição só poderá ser tomada por manifesta inconveniência para os interesses e prestígio da Associação, devendo ser devidamente fundamentada, registada e comunicada por escrito ao interessado até 30 dias após a receção da inscrição. -----
3. O candidato a associado rejeitado poderá recorrer para a Assembleia Geral no prazo de dez dias após a receção da comunicação. -----
4. O recurso é dirigido ao Presidente da Assembleia Geral e deve ser apreciado na primeira Assembleia Geral a ter lugar após a sua interposição. -----
5. A admissão envolve plena adesão aos estatutos e regulamentos em vigor. -----

### ARTIGO 10.º

#### CLASSIFICAÇÃO

1. Os associados classificam-se em: -----
  - a) Efetivos; -----
  - b) Beneméritos; -----
  - c) Honorários; -----
  - d) Auxiliares. -----
2. São associados Efetivos as pessoas, singulares ou coletivas, que contribuam para a



Fundada em 26/11/1970

*Handwritten signature and date: 10/10/50*

# Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cinfães

www.bvcinfaes.pt

prossecação dos fins da Associação mediante o pagamento de uma quota segundo valores, periodicidade e lugar fixados pelos regulamentos aprovados em Assembleia Geral. -----

3. São associados Beneméritos as pessoas, singulares ou coletivas, que por serviços ou dádivas importantes à Associação mereçam da Assembleia Geral tal distinção. -----
4. São associados Honorários as pessoas, singulares ou coletivas, que pelo seu mérito social ou em recompensa de relevantes serviços prestados à Associação mereçam da Assembleia Geral tal distinção. -----
  - a) São associados Auxiliares os elementos do Corpo de Bombeiros e ainda as pessoas que prestem ou tenham prestado serviços efetivos não remunerados à Associação e cujas condições económicas não lhes permitam o pagamento da quota. -----
  - b) A admissão como associado Auxiliar dos elementos do Corpo de Bombeiros é feita por proposta do Comandante e os demais por proposta de qualquer elemento da Direção. -----

## SECÇÃO II DIREITOS E DEVERES

### ARTIGO 11.º DIREITOS

1. Constituem direitos dos associados Efetivos: -----
  - a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e aí propor, discutir e votar os assuntos de interesse para a Associação; -----
  - b) Votar em atos eleitorais desde que no pleno gozo dos seus direitos; -----
  - c) Ser eleitos para cargos sociais nos termos do artigo 71.º; -----



Est. 26/11/1970

**Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cinfães**

www.bvcinfaes.pt

*Handwritten signatures and initials in the top right corner.*

- d) Recorrer para a Assembleia Geral de todas as irregularidades e infrações aos estatutos e regulamentos internos, com salvaguarda do disposto no n.º 4 deste artigo; -----
  - e) Requerer a convocação de Assembleia Geral extraordinária nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 47.º; -----
  - f) Entrar livremente na sede ou em quaisquer outras instalações da Associação, salvo tratando-se de zonas de acesso restrito definidas pela Direção; -----
  - g) Utilizar os serviços que a Associação venha a prestar ou disponibilizar direta ou indiretamente nas condições definidas pelos regulamentos internos; -----
  - h) Examinar livros, contas e demais documentos desde que o requeiram por escrito à Direção, com a antecedência mínima de oito dias e esta verifique existir um interesse pessoal direto e legítimo do associado; -----
  - i) Apresentar sugestões de interesse coletivo para uma melhor realização dos fins prosseguidos pela Associação; -----
  - j) Reclamar perante a Direção de atos que considere lesivos dos interesses da Associação e dos seus interesses de associado; -----
  - k) Requerer, por escrito, certidão de qualquer ata, mediante pagamento dos respetivos custos. -----
2. Para exercer os direitos referidos no número anterior, os associados Efetivos não podem ter o pagamento das quotas em atraso, por um período superior a um ano. -----
3. Os associados Efetivos admitidos há menos de seis meses e os demais associados apenas gozam dos direitos consignados nas alíneas f), g), i), j) k) do número 1, bem como do referido na alínea a) do mesmo número, mas sem direito a voto. -----
4. Os associados que façam parte do Corpo de Bombeiros não poderão discutir em Assembleia Geral assuntos respeitantes à organização e disciplina do Corpo. -----



CINFÃES em 26/11/1970

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

## Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cinfães

www.bvcinfaes.pt

### ARTIGO 12º

#### DEVERES

1. São deveres dos associados Efetivos, detentores de plena capacidade de exercício, além de outros previstos na lei geral: -----
  - a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para o seu prestígio; -----
  - b) Observar, cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares; -----
  - c) Acatar as deliberações dos Órgãos sociais legitimamente tomadas; -----
  - d) Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos sociais para que foram eleitos ou nomeados, salvo pedido de escusa por doença ou outro motivo atendível, apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral e por este considerado justificado; -----
  - e) Não cessar a atividade nos cargos sociais sem prévia participação fundamentada e por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral; -----
  - f) Zelar pelos interesses da Associação, comunicando por escrito à Direção quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento; -----
  - g) Pagar pontualmente a quota fixada; -----
  - h) Comparecer à Assembleia-Geral cuja convocação tenham requerido; -----
  - i) Comunicar por escrito, qualquer situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente a mudança de residência; -----
  - j) Tratar com respeito e urbanidade a Associação, as suas insígnias, órgãos sociais, respetivos titulares, comando, bombeiros, colaboradores da Associação e todos com quem, na qualidade de associado, se relacione; -----
2. Os demais associados estão dispensados dos deveres das alíneas d), e), g) e i). -----



Fundada em 26/11/1970

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cinfães  
www.bvcinfaes.pt

612/50  
[Handwritten signatures]

### SECÇÃO III

#### SANÇÕES E RECOMPENSAS

#### SUBSECÇÃO I

#### INFRAÇÕES DISCIPLINARES E SANÇÕES

#### ARTIGO 13°

##### INFRAÇÃO DISCIPLINAR

Constitui infração disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação, pelo associado, dos deveres consignados no artigo 12.º. -----

#### ARTIGO 14°

##### SANÇÕES DISCIPLINARES

Os associados que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infração, às seguintes sanções: -----

- a) Advertência verbal; -----
- b) Advertência por escrito; -----
- c) Suspensão até doze meses; -----
- d) Expulsão. -----

#### ARTIGO 15°

##### COMPETÊNCIA DISCIPLINAR

1. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b), e c) do n° 1 do artigo anterior é da exclusiva competência da Direção. -----
2. A pena de expulsão é da competência da Assembleia Geral. -----



Fundada em 26/11/1970

**Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cinfães**  
www.bvcinfaes.pt

*Handwritten signatures and initials, including '12/50' and '5'.*

**ARTIGO 16°**

**ADVERTÊNCIA**

As advertências verbal e por escrito são aplicáveis a faltas leves, designadamente no caso de violação de disposições estatutárias e regulamentares por mera negligência e sem consequências graves para a Associação. -----

**ARTIGO 17°**

**SUSPENSÃO**

1. A pena de suspensão até doze meses é aplicável nos casos de: -----
  - a) Violação dos Estatutos e Regulamentos com consequências graves para a Associação;
  - b) Reincidência do sócio em faltas por que haja sido advertido ou censurado; -----
  - c) Escusa injustificada a tomar posse de qualquer cargo nos órgãos sociais da Associação, para que tenha sido eleito ou nomeado; -----
  - d) Desobediência às deliberações tomadas pelos órgãos sociais e, em geral, aos casos em que, podendo ter lugar a expulsão, o sócio beneficie de circunstâncias atenuantes especiais; -----
2. A suspensão implica a perda do gozo dos direitos consignados no artigo 11°, mas não desobriga do pagamento da quota. -----

**ARTIGO 18°**

**EXPULSÃO**

1. A expulsão implica a eliminação da qualidade de associado e será aplicável, em geral, quando a infração seja de tal modo grave que torne impossível o vínculo associativo. ----
2. Ficam sujeitos à aplicação da pena de expulsão os associados que: -----
  - a) Defraudarem dolosamente a Associação; -----



Fundada em 26/11/1970

**Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cinfães**

www.bvcinfaes.pt

*Handwritten signatures and dates: 14/5/0*

- b)Praticarem atos de agressão, injúria e desrespeito graves a qualquer membro dos órgãos sociais, à Associação, às suas insígnias, ao Comando, aos Bombeiros, aos colaboradores da Associação e a todos com quem, na qualidade de associado, se relacionem por motivos inerentes ao exercício do seu cargo. -----
3. Os associados que sejam punidos com a pena de expulsão não podem ser readmitidos, salvo se forem reabilitados em revisão do processo. -----

#### ARTIGO 19º

##### PROCESSO DISCIPLINAR

1. A decisão de aplicação da pena de advertência será sempre precedida da audiência do associado. -----
2. As decisões de suspensão e expulsão serão sempre precedidas da instauração de processo disciplinar, com audiência obrigatória do associado. -----

#### ARTIGO 20.º

##### RECURSOS

1. Da decisão que aplique pena de suspensão cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor, pelo associado punido, no prazo de trinta dias a contar da notificação da decisão recorrida, devendo sobre o mesmo ser tomada deliberação final, em Assembleia-Geral Extraordinária, até sessenta dias úteis após a interposição do recurso.
2. Da decisão da Assembleia Geral que aplique a pena de expulsão cabe recurso judicial.---

#### ARTIGO 21º

##### CONSEQUÊNCIAS ESPECIAIS

1. Os associados que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com



CINFÃES em 26/11/1970

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cinfães  
www.bvcinfaes.pt

15/50  
P3  
A  
per

suspensão, nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, ficam impedidos de acesso às instalações da Associação durante o período de suspensão. -----

2. Os associados que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com demissão nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, perdem, automaticamente, a qualidade de associado, por expulsão. -----

## SUBSECÇÃO II RECOMPENSAS

### ARTIGO 22º DISTINÇÕES

Aos associados, pessoas singulares ou coletivas, entidades ou coletividades e elementos do Corpo de Bombeiros que prestarem serviços relevantes à Associação, merecedores de especial reconhecimento, poderão ser atribuídas as seguintes distinções: -----

- a) Louvor concedido pela Direção; -----
- b) Louvor concedido pela Assembleia-Geral; -----
- c) Nomeação como Sócio Benemérito ou Honorário; -----
- d) Condecorações de acordo com o Regulamento de Distinções Honoríficas da Associação, proposto pela Direção e aprovado em Assembleia-Geral. -----

## SECÇÃO IV SUSPENSÃO, PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO E READMISSÃO

### ARTIGO 23º SUSPENSÃO DA QUALIDADE DE ASSOCIADO



Cinfaes.com 26/11/1970

**Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cinfães**  
www.bvcinfaes.pt

10/16/50  
F. J. P.  
A. J. P.

1. Os associados Efetivos podem, por razões ponderosas devidamente fundamentadas, solicitar à Direção a suspensão da sua qualidade de Associado, por um período máximo de um ano. -----
2. Do indeferimento caberá recurso para o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral. -----

**ARTIGO 24º**

**PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO**

1. Perdem a qualidade de associados: -----
  - a) Os que tiverem sido punidos com a pena de expulsão, nos termos do artigo 18.º; -----
  - b) Os que tiverem sido demitidos nos termos do Regulamento do Corpo de Bombeiros; -
  - c) Os que pedirem a exoneração; -----
  - d) Os que não pagarem as quotas correspondentes a dois anos, se não satisfizerem o débito no prazo de trinta dias a contar da notificação para regularização da situação contributiva. -----
2. O associado que por qualquer forma perder essa qualidade deverá, obrigatoriamente, devolver o documento de identificação e não terá direito a reaver as quotas que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por toda a atuação em que foi membro da Associação. -----

**ARTIGO 25º**

**READMISSÃO DE ASSOCIADOS**

1. Podem ser readmitidos, sem prejuízo da parte final do n.º 3 do artigo 18º, os associados que tiverem sido: -----
  - a) Exonerados a seu pedido; -----
  - b) Eliminados por falta de pagamento das quotas. -----



Fundada em 26/11/1970

**Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cinfães**  
www.bvcinfaes.pt

17/50  
F. J. S.  
A. J. S.

2. Quando a perda da qualidade de associado tenha sido a falta de pagamento de quotas, é condição para a readmissão, o pagamento das quotizações correspondentes ao período compreendido entre a decisão de expulsão e a readmissão, podendo a Direção permitir que, neste caso, os encargos sejam satisfeitos, a requerimento do interessado, em prestações mensais, até ao máximo de seis. -----

**CAPÍTULO III**  
**DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

**SEÇÃO I**  
**PRINCÍPIOS GERAIS**

**ARTIGO 26º**  
**ORGÃOS SOCIAIS**

1. São órgãos sociais da Associação: -----  
a) A Assembleia Geral; -----  
b) A Direção; -----  
c) O Conselho Fiscal. -----
2. A Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal são constituídos, respetivamente, por um número ímpar de titulares, de entre os associados Efetivos, dos quais um será o Presidente. -----

**ARTIGO 27º**  
**ELEIÇÃO DOS CARGOS**

Os titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal são eleitos





Fundada em 26/11/1970

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cinfães

www.bvcinfaes.pt

4/19/50  
B

digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e afins. -----

4. É vedado à Associação contratar direta ou indiretamente com os titulares dos órgãos sociais, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e afins ou com sociedades em que qualquer destes tenha interesses. -----

#### ARTIGO 31º

##### POSSE

1. A posse será conferida pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral, ou pelo seu substituto, em sessão pública anunciada para o efeito no prazo máximo de quinze dias a contar da data da promulgação dos resultados do ato.-----
2. Enquanto não se verificar a posse dos membros eleitos para os órgãos sociais, os membros cessantes manter-se-ão em funções com meros poderes de gestão. -----
3. Se o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto não conferir a posse no prazo estabelecido, os membros dos órgãos sociais eleitos entrarão em exercício. -----

#### ARTIGO 32º

##### ENTREGA DE VALORES E DOCUMENTOS

É obrigação legal dos órgãos sociais cessantes fazer a entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivos da Associação aos órgãos eleitos para novo mandato e até ao ato da posse destes.-----

#### ARTIGO 33º

##### RESPONSABILIDADE DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

1. Os titulares dos órgãos sociais não podem abster-se de votar nas reuniões em que



Fundada em 26/11/1970

**Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cinfães**  
www.bvcinfaes.pt

20/8  
[Handwritten signatures]

estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato. -----

2. Os titulares dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se: -----
  - a) Não tiverem tomado parte na respetiva deliberação e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes; -----
  - b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na ata respetiva.-----

**ARTIGO 34º**

**REPRESENTAÇÃO**

1. A representação da Associação, em juízo ou fora dele, cabe à Direção ou a quem ela designar, sem prejuízo do disposto no número dois deste artigo. -----
2. Perante as entidades públicas administrativas a quem compete a fiscalização, inspeção e controlo da utilização de fundos públicos, responde, em nome da Associação, a Direção.

**ARTIGO 35º**

**DELIBERAÇÕES E ATAS**

1. Os órgãos de administração e fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares. -----
2. As deliberações dos órgãos de administração e fiscalização, salvo diferente disposição estatutária ou legal, são tomadas por maioria dos titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate na votação. -----
3. As deliberações da Assembleia-Geral, para as quais os presentes estatutos ou a lei não exijam maioria qualificada, serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes. -----
4. As deliberações respeitantes a eleições de órgãos sociais e a assuntos de incidência



Cinfães, em 26/11/1970

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cinfães

w w w . b v c i n f a e s . p t

U. 21/50  
[Handwritten signatures]

pessoal dos seus titulares são realizadas por escrutínio secreto. -----

5. São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão social da Associação, as quais são, obrigatoriamente, assinadas por todos os membros presentes. As atas das reuniões da Assembleia Geral são assinadas pelos membros da respetiva Mesa.-----

**ARTIGO 36º**

**CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO DOS CARGOS**

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais da Associação é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivado. -----
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exija a presença prolongada de um ou mais titulares do órgão de administração podem estes ser remunerados, sendo a remuneração determinada pela Assembleia Geral. -----

**ARTIGO 37º**

**FORMA DE OBRIGAR**

1. Para obrigar a Associação são necessárias as assinaturas de dois membros efetivos da Direção, uma das quais será a do Presidente ou do Vice-Presidente. -----
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente da Direção ou do Vice-Presidente e a do Tesoureiro.-----
3. Os atos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direção. ---

**ARTIGO 38º**

**RENÚNCIA AO MANDATO**

1. Os membros dos órgãos sociais da Associação podem renunciar ao mandato devendo



Fundada em 26/11/1970

## Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cinfães

www.bvcinfaes.pt

11-22/60  
- 5  
[Handwritten signatures]

para o efeito comunicá-lo por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral. -----

2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, em consequência da renúncia, declarar a vacatura do lugar, dando de imediato conhecimento ao Presidente do respetivo órgão. -----

### ARTIGO 39º

#### CAUSAS PARA A PERDA DE MANDATO

São causas para a perda de mandato dos elementos dos órgãos sociais: -----

- a) A perda da qualidade de Associado; -----
- b) A destituição do cargo pela Assembleia Geral; -----
- c) A condenação por crime grave; -----
- d) A não comparência injustificada às reuniões do respetivo órgão social a que pertença, por três vezes consecutivas ou seis interpoladas; -----
- e) A condenação com trânsito em julgado, proferida em processo disciplinar ou judicial, por irregularidades cometidas no exercício dessas funções. -----

### ARTIGO 40º

#### SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

1. No caso de falta, impedimento ou vacatura de lugar de Presidente de qualquer órgão, o mesmo será preenchido pelo Vice-Presidente. -----
2. No caso de vacatura do cargo de qualquer outro membro dos órgãos sociais, incluindo o do Vice-Presidente que assuma a presidência, competirá ao respetivo órgão social chamar o primeiro suplente pela ordem constante da lista eleita, e deliberar sobre o preenchimento desse lugar vago, bem como proceder à redistribuição dos cargos. -----
3. No caso de se esgotar o número de suplentes para o preenchimento das vagas e o órgão



Firefighters - 26/11/1970

# 23/60  
[Handwritten signatures]

**Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cinfães**  
www.bvcinfaes.pt

- ficar sem quórum deliberativo, proceder-se-á a nova eleição para esse órgão. -----
4. Em qualquer das circunstâncias indicadas nos números 2 e 3 deste artigo, os membros designados para preencher os cargos apenas completam o mandato. -----

**SECÇÃO II**  
**ASSEMBLEIA GERAL**

**SUBSECÇÃO I**  
**ESTATUTO E COMPOSIÇÃO**

**ARTIGO 41º**

**ESTATUTO E COMPOSIÇÃO**

1. A Assembleia Geral é constituída pelos associados Efetivos no pleno gozo dos seus direitos e, nela, reside o poder deliberativo da Associação. -----
2. Consideram-se associados Efetivos no pleno gozo dos seus direitos os que não tenham as quotas em atraso por período superior a seis meses ou não se encontrem suspensos. ----

**ARTIGO 42º**

**MESA DA ASSEMBLEIA GERAL**

1. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, que se compõe de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.-----
2. Haverá ainda dois suplentes. -----
3. Na falta ou impedimento do Presidente e do Vice-presidente, cabe à Assembleia Geral designar de entre os associados presentes quem presidirá à Mesa. -----
4. Na falta ou impedimento do Secretário, o Presidente da Mesa designará de entre os



Fundação 26/11/1970

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cinfães  
www.bvcinfaes.pt

11.24/60  
L. J. S.  
A. J. S.

associados presentes quem deve secretariar a reunião.-----

5. No caso de vacatura de lugar o mesmo será preenchido tendo em conta o disposto no artigo 40º.-----

## SUBSECÇÃO II

### COMPETÊNCIAS

#### ARTIGO 43º

##### COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições e competências legais ou estatutárias dos outros Órgãos sociais. -----
2. São, necessariamente, da competência da Assembleia Geral: -----
  - a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Assembleia Geral;-----
  - b) Acompanhar a atuação dos demais Órgãos Sociais e zelar pelo cumprimento da Lei, bem como dos Estatutos e Regulamentos da Associação; -----
  - c) Apreciar e votar as propostas de alteração aos Estatutos;-----
  - d) Apreciar e votar o Regulamento, bem como as alterações que lhe sejam propostas; ---
  - e) Deliberar sobre a extinção da Associação, bem como eleger a Comissão Liquidatária e destino dos bens; -----
  - f) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros dos Órgãos Sociais;-----
  - g) Apreciar e votar o relatório e contas de gerência do ano anterior, bem como o parecer do Conselho Fiscal; -----
  - h) Apreciar e votar o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte, bem como o parecer do Conselho Fiscal e ainda os orçamentos suplementares propostos pela Direção; -----



CINFÂES em 26/11/1970

**Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cinfães**  
www.bvcinfaes.pt

de 25/50  
BVS  
de 10/11/2011

- i) Apreciar e deliberar sobre todos os requerimentos propostos e sobre recursos que lhe sejam apresentados pelos membros dos órgãos sociais ou associados, de acordo com os Estatutos e Regulamentos; -----
- j) Fixar, sob proposta da Direção, os valores mínimos da quota dos associados, bem como a periodicidade e forma de pagamento; -----
- k) Deliberar nomeação de associados Beneméritos e Honorários, sob proposta da Direção; -----
- l) Atribuir Louvores e Condecorações nos termos dos Estatutos e Regulamentos aprovados em Assembleia Geral; -----
- m) Autorizar a Direção da Associação a demandar judicialmente os membros dos órgãos sociais, por atos lesivos praticados no exercício das suas funções; -----
- n) Autorizar a Direção a contrair ou fazer empréstimos e aquisições, desde que excedam os atos de administração ordinária, após parecer do Conselho Fiscal; -----
- o) Autorizar a Direção a arrendar, alienar ou permutar imóveis da Associação, bem como participações ou outras que a Associação detenha; -----
- p) Fixar a remuneração dos titulares do órgão de administração, de acordo com o n.º 2 do art.º 36.º. -----

**ARTIGO 44.º**

**COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL**

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral: -----

- a) Convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral e demais reuniões por si convocadas, nomeadamente as reuniões conjuntas dos Órgãos Sociais e do Conselho Disciplinar; -----
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de atas da



Fundada em 26/11/1970

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cinfães  
www.bvcinfaes.pt

10 26/50  
P3  
S

- Assembleia Geral; -----
- c) Dar posse aos membros eleitos dos Órgãos Sociais; -----
- d) Receber e submeter à Assembleia Geral, nos prazos legais, os requerimentos e recursos cuja decisão seja competência desta; -----
- e) Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada associado, na discussão de cada assunto; -----
- f) Presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos Órgãos Sociais, de acordo com a lei e os presentes estatutos, nomeadamente verificar a elegibilidade dos candidatos bem como a regularidade das listas concorrentes; -----
- g) Integrar o Conselho Disciplinar; -----
- h) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela Lei, Estatutos ou deliberações da Assembleia Geral; -----
- i) Participar, sempre que o entenda por conveniente, nas reuniões dos demais Órgãos Sociais mas sem direito a voto. -----

#### ARTIGO 45º

##### COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.-----

#### ARTIGO 46º

##### COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Compete ao secretário da Mesa da Assembleia Geral: -----

- a) Lavrar as atas e emitir as certidões respetivas no prazo de quinze dias a contar da data em que foram requeridas; -----



*Fundada em 26/11/1970*

**Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cinfães**  
www.bvcinfaes.pt

16/2/50  
5  
[Handwritten signature]

- b) Preparar e tramitar todo o expediente da Mesa; -----
- c) Fazer o registo dos associados presentes nas sessões da Assembleia Geral e dos que durante a sessão pedirem para intervir, pela respetiva ordem; -----
- d) Escrutinar no ato eleitoral; -----
- e) Praticar todos os demais atos e funções decorrentes da lei, estatutos e regulamentos.

**SUBSECÇÃO III**  
**FUNIONAMENTO**

**ARTIGO 47.º**

**REUNIÕES**

- 1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias. -----
- 2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente: -----
  - a) No final de cada mandato, no mês de dezembro, para a eleição dos órgãos sociais;
  - b) Até ao final do mês de dezembro de cada ano, por solicitação da Direção, para aprovar o Plano e Orçamento para o ano seguinte; -----
  - c) Até trinta e um de março de cada ano, por solicitação da Direção, para a discussão e aprovação do Relatório e Contas de Gerência do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal, devendo estes documentos estarem patentes para consulta dos associados nos oito dias anteriores à realização da Assembleia Geral. -----
- 3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente: -----
  - a) A pedido da Direção ou do Conselho Fiscal; -----
  - b) A requerimento fundamentado e subscrito por um mínimo de vinte e cinco associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos sociais. -----
- 4. A reunião da Assembleia Geral que seja convocada ao abrigo da alínea b) do número



Cinfães em 26/11/1970

**Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cinfães**  
www.bvcinfaes.pt

1128/60  
- R  
- R  
- R

anterior só poderá efetuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes. -----

5. Quando a reunião prevista no número anterior não se realizar por falta do número mínimo de associados requerentes, ficam, os que faltarem, inibidos, pelo prazo de dois anos, de requerer a reunião extraordinária da Assembleia Geral, sendo obrigados a pagar as despesas decorrentes da convocação, salvo se justificarem a falta por motivos de força maior. -----
6. Se o órgão da administração não convocar a Assembleia Geral, nos casos em que o deve fazer, a qualquer associado é lícito efetuar a convocação. -----

**ARTIGO 48º**

**FORMA DE CONVOCAÇÃO**

1. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias, ou através de Edital afixado na sede social e outros locais julgados de interesse para o efeito e publicado num dos jornais locais, indicando-se no mesmo aviso o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos. -----
2. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e concordarem com o aditamento. -----
3. A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia Geral. -----

**ARTIGO 49º**

**FUNCIONAMENTO**



Cinfães em 26/11/1970

**Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cinfães**  
www.bvcinfaes.pt

14/09/50  
A

1. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocatória, sem a presença de, pelo menos, metade dos associados, podendo deliberar 30 minutos depois da hora inicial, com qualquer número de presenças. -----
2. As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos associados presentes.-----
3. 3. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em observância com o disposto no n.º 4 do artigo 47º.-----
4. As deliberações sobre a dissolução da associação requerem o voto favorável de três quartos do número de associados.-----

**ARTIGO 49º**

**REPRESENTAÇÃO DOS ASSOCIADOS**

1. É admitida a representação do Associado, no pleno gozo dos seus direitos, mediante carta do próprio, com letra e assinatura reconhecidas, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral. -----
2. A delegação de poderes só pode ser feita noutro associado, também no pleno gozo dos seus direitos. -----
3. Não é admitida a representação do associado nas reuniões dos órgãos sociais. -----

**ARTIGO 51º**

**PRIVAÇÃO DO DIREITO DE VOTO**

O associado não pode votar nas matérias em que haja conflito de interesses entre a associação e o próprio, seus cônjuges, ascendentes descendentes ou afins. -----

**ARTIGO 52º**



Fundada em 26/11/1970

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cinfães

www.bvcinfaes.pt

630/50  
Pina P

### DELIBERAÇÕES ANULÁVEIS

São anuláveis as deliberações contrárias à lei e aos estatutos, seja pelo seu objetivo, seja por irregularidades havidas na convocação dos associados, no funcionamento da assembleia ou qualquer outro motivo legal. -----

### ARTIGO 53º

#### ATAS

De todas as reuniões da Assembleia Geral serão lavradas atas, em livro próprio onde constarão o número de associados presentes e as discussões e deliberações tomadas, as quais serão assinadas por todos os membros da Mesa. -----

### SECÇÃO III

#### ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

#### SUBSECÇÃO I

#### PRINCÍPIOS GERAIS

### ARTIGO 54º

#### FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

1. Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respetivos Presidentes e as respetivas deliberações tomadas em observância com o disposto no nº 1 e 2 no artigo 35º destes estatutos. -----
2. A falta de quórum deliberativo por impossibilidade de preenchimento de lugares vagos em qualquer órgão implica a convocação extraordinária de eleições para o mesmo. -----



Fundada em 26/11/1970

**Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cinfães**  
www.bvcinfaes.pt

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the number 7/50 and various initials.

**SUBSECÇÃO II**  
**DA DIRECÇÃO**

**ARTIGO 55°**  
**COMPOSIÇÃO**

1. A Direcção é composta por sete membros efetivos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, dois Secretários, um Tesoureiro e dois vogais. -----
2. Haverá dois suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem as vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos. -----

**ARTIGO 56°**

**COMPETÊNCIAS DA DIRECÇÃO**

1. A Direcção é o órgão de administração da Associação. -----
2. Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo -lhe, designadamente: -----
  - a) Garantir a prossecução do fim social; -----
  - b) Garantir a efetivação dos direitos dos associados; -----
  - c) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o Relatório e Contas de Gerência, bem como o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte; ----
  - d) Remeter à Assembleia Geral para aprovação as matérias constantes da alínea anterior; -----
  - e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei; -----
  - f) Contratar e gerir o pessoal dos quadros da Associação, fixando os respetivos horários de trabalho e vencimentos; -----



Cinfaes, em 26/11/1970

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cinfães  
www.bvcinfaes.pt

632/50  
R  
E

- g) Representar a Associação em juízo e fora dele; -----
- h) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a convocação do respetivo órgão para aprovação do Relatório e Contas de Gerência e ainda do Plano de Atividades e Orçamento, sem prejuízo das demais convocatórias daquele órgão nas circunstâncias fixadas nos presentes estatutos; -----
- i) Aprovar ou indeferir as propostas de admissão de associados Efetivos; -----
- j) Propor à Assembleia Geral a nomeação de associados Beneméritos e Honorários, bem como propor a atribuição de louvores da competência deste órgão social; -----
- k) Propor à Assembleia Geral a reforma ou alteração dos estatutos; -----
- l) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os respetivos regulamentos; -----
- m) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições; -----
- n) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação; -----
- o) Elaborar e manter atualizado o inventário do património da Associação; -----
- p) Ordenar a instauração de processos disciplinares aos associados e aplicar sanções nos termos dos presentes estatutos, em matéria da sua competência; -----
- q) Submeter à apreciação e votação da Assembleia Geral os assuntos que, pela sua importância, exijam deliberação daquele órgão; -----
- r) Propor à Assembleia Geral a alteração do valor de quota mínima; -----
- s) Fixar as taxas eventualmente devidas pela utilização dos serviços da Associação, por terceiras pessoas; -----
- t) Aceitar heranças e donativos, nos termos da lei; -----
- u) Celebrar contratos de desenvolvimento em áreas específicas, no âmbito da prevenção e reação a acidentes e designadamente quanto à criação e o



*fundada em 26/11/1970*

## Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cinfães

www.bvcinfaes.pt

33168  
23  
1/11/19

- funcionamento de equipas de intervenção permanente, ou outras, legal ou protocolarmente previstas; -----
- v) Nomear comissões ou grupos de trabalho que entenda convenientes para uma melhor prossecução dos objetivos estatutários; -----
- w) Deliberar sobre a aquisição onerosa, alienação a qualquer título e o aluguer ou cedência a qualquer título, de bens móveis, ainda que sujeitos a registo, pertencentes à Associação e respetivo processo de concurso público ou hasta pública, ou dispensa dos mesmos, em razão do procedimento julgado mais conveniente, fundamentado em ata, sendo que, em qualquer caso, os preços e valores aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado; -----
- x) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos e regulamentos e praticar todos os atos necessários à defesa dos interesses da Associação; -----
- y) Elaborar regulamentos internos sobre matérias da sua competência e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da Associação; -----
- z) Nomear os elementos do Comando e remeter à Autoridade Nacional de Proteção Civil, para homologação; -----
- aa) Atribuir distinções honoríficas de acordo com os Regulamentos Internos; -----
- bb) Manter atualizada e apta a ser apresentada aos órgãos sociais, a relação dos sócios no pleno gozo dos seus direitos; -----
- cc) Promover eventos desportivos, culturais e recreativos, bem como iniciativas no âmbito dos cuidados de saúde e ainda outras atividades, com ou sem fins lucrativos, previstas nos Regulamentos ou autorizadas pela Assembleia Geral; -----
- dd) Propor à Assembleia Geral a aprovação da remuneração de um ou mais membros



Cinfaes, em 26/11/1970

**Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cinfães**  
www.bvcinfaes.pt

634/50  
PS P

- da Direção, nos termos previstos no n.º2 do art.º36º; -----  
ee) Declarar a perda da qualidade de associado pelos motivos referidos nas alíneas c) e  
d) do n.º1 do art.º24º. -----

**ARTIGO 57º**

**COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE**

- Compete ao Presidente da Direção: -----  
a) Superintender na Administração da Associação e orientar e fiscalizar os respetivos serviços; -----  
b) Representar a Associação em juízo e fora dele; -----  
c) Convocar e presidir às reuniões da Direção; -----  
d) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Disciplinar; -----  
e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro das atas da Direção; -  
f) Integrar o Conselho Disciplinar; -----  
g) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos estatutos e regulamentos, bem como as que lhe forem expressamente delegadas pela Direção, desde que sejam legalmente delegáveis. -----

**ARTIGO 58º**

**COMPETÊNCIAS DO VICE-PRESIDENTE**

Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e colaborar com a Direção e com o Presidente no exercício das respetivas competências, designadamente: -----

- a) Na elaboração de resumo das atividades o qual constituirá elemento para o relatório



Fundada em 26/11/1970

**Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cinfães**  
www.bvcinfaes.pt

35/50  
F  
A  
F

- da Direção a apresentar em Assembleia Geral; -----
- b) Na elaboração das propostas dos orçamentos da Associação, submetendo-os à apreciação da Direção; -----
- c) Na observância dos preceitos orçamentais e na aplicação das respetivas dotações;
- d) No cumprimento dos serviços de contabilidade e expediente mantendo-os sempre organizados e atualizados; -----
- e) No cumprimento das disposições legais em relação aos trabalhadores; -----
- f) No zelo pela conservação do património da Associação que lhe está afeto. -----

**ARTIGO 59º**

**COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO**

- Compete ao Secretário: -----
- a) Organizar e orientar todo o serviço de secretaria; -----
  - b) Preparar a agenda de trabalho para as reuniões da Direção, de acordo com as orientações do Presidente ou de quem o substitua; -----
  - c) Lavrar as atas no respetivo livro mantendo-o sempre em dia; -----
  - d) Prover todo o expediente da Associação; -----
  - e) Passar, no prazo de quinze dias, as certidões das atas pedidas pelos associados. -----

**ARTIGO 60º**

**COMPETÊNCIAS DO TESOUREIRO**

- Compete ao Tesoureiro: -----
- a) A arrecadação de receitas; -----
  - b) A satisfação das despesas autorizadas; -----
  - c) Assinar todos os documentos em que legal e estatutariamente a sua assinatura seja



Fundada em 26/11/1970

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cinfães  
www.bvcinfaes.pt

36/50  
[Handwritten signatures]

- obrigatória, designadamente nas operações financeiras conjuntamente com o Presidente da Direção, ou, na sua falta ou impedimento, com o Vice-Presidente; ----
- d) Emitir as autorizações de pagamento e as guias de receita, arquivando todos os documentos de despesa e receita; -----
- e) Depositar em qualquer instituição de crédito, à ordem da Associação, as disponibilidades financeiras; -----
- f) A orientação e controlo da escrituração de todos os livros de receita e despesa, velando pela segurança de todos os haveres e conferindo o cofre pelo menos uma vez por mês; -----
- g) A apresentação à Direção do balancete em que se discriminem as receitas e as despesas do mês anterior, bem como a prestação de contas, sempre que a Direção o entenda; -----
- h) A elaboração anual de um Orçamento em que se discriminem as receitas e despesas previstas para o exercício do ano seguinte; -----
- i) Efetuar o necessário provimento de fundos para que nas datas estabelecidas, a Associação possa solver os seus compromissos; -----
- j) A atualização do inventário do património associativo; -----
- k) Em geral prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de contabilidade e tesouraria. -----

#### ARTIGO 61º

##### COMPETÊNCIAS DOS VOGAIS E SUPLENTEs DA DIRECÇÃO

1. Aos Vogais compete coadjuvar os restantes elementos do elenco diretivo e desempenhar as missões que lhes forem atribuídas. -----
2. Os Suplentes podem participar nas reuniões de Direção, sem direito a voto, competindo-



Cinfaes em 26/11/1970

**Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cinfaes**  
www.bvcinfaes.pt

143/150  
Pa 5  
[Handwritten signature]

Ihes colaborar com a Direção no exercício das funções de gestão da Associação. -----

**ARTIGO 62°**

**FUNCIONAMENTO**

1. A Direção reunirá sempre que for julgado conveniente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros ou a pedido do Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral, mas, obrigatoriamente, uma vez por mês. -----
2. As deliberações serão tomadas tendo em conta o disposto nos números 1 e 2 do artigo 35°, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate; -----
3. Das reuniões da Direção serão lavradas atas em livro próprio, que deverão ser assinadas pelos presentes. -----

**SUBSECÇÃO III**

**DO CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 63°**

**COMPOSIÇÃO**

1. O Conselho Fiscal constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Relator. -----
2. Haverá simultaneamente dois suplentes, que se tornarão efetivos á medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos, podendo, até então e sem prejuízo disso, assistir às reuniões do Conselho Fiscal e tomar parte na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto. -----

**ARTIGO 64°**



Fundada em 26/11/1970

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cinfães  
www.bvcinfaes.pt

10/08/10  
[Handwritten signature]

### COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação. -----
2. Ao Conselho Fiscal compete zelar pelo cumprimento da Lei e dos Estatutos, incumbindo-lhe, designadamente: -----
  - a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente; -----
  - b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus titulares às reuniões do órgão de administração, sempre que o julgue conveniente; -----
  - c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão de administração submeta à sua apreciação; -----
  - d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgar conveniente; -----
  - e) Solicitar à Direção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique; -----
  - f) Emitir parecer aos outros Órgãos Sociais sobre quaisquer assuntos para que seja consultado, designadamente sobre a aquisição onerosa, permuta e alienação de imóveis, reforma ou alteração dos Estatutos e dissolução da Associação; -----
  - g) Exercer todas as outras competências que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos. -----

### ARTIGO 65º

#### COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE

- Compete ao Presidente do Conselho Fiscal: -----
- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal; -----
  - b) Assinar os termos de abertura e enceramento e rubricar o respetivo livro de atas; -----
  - c) Integrar o Conselho Disciplinar; -----



Fundada em 26/11/1970

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cinfães  
www.bvcinfaes.pt

13/03/50  
B

d) Representar o Conselho Fiscal na Assembleia Geral; -----

e) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos estatutos e regulamentos. -----

#### ARTIGO 66º

##### COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE

Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal coadjuvar o Presidente nas funções que a este pertencem e substituí-lo na sua ausência ou impedimento. -----

#### ARTIGO 67º

##### COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO-RELATOR

Compete ao Secretário Relator: -----

a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal; -----

b) Prover todo o expediente; -----

c) Lavrar as atas no respetivo livro; -----

d) Emitir, no prazo de quinze dias, certidões das atas pedidas pelos associados; -----

e) Relatar os pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos.

#### ARTIGO 68º

##### FUNCIONAMENTO

1. O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez em cada trimestre, podendo reunir também extraordinariamente para apreciação de assuntos de carácter urgente, por convocação do Presidente, por iniciativa da maioria dos seus membros ou, ainda, a pedido da Direção ou da Assembleia Geral. -----

2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos dos



Fundada em 26/11/1970

**Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cinfães**  
www.bvcinfaes.pt

4050  
du  
S  
Ata

presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate. -----

3. Os assuntos, decisões e deliberações constarão de livro próprio de atas, as quais serão assinadas pelos presentes. -----

**ARTIGO 69º**

**VINCULAÇÃO COM ATOS DA DIRECÇÃO**

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável, com a Direcção, pelos atos sobre os quais tenha emitido parecer favorável ou quando, tendo tido conhecimento de qualquer irregularidade, não lavre o seu protesto ou não faça a devida comunicação à Mesa da Assembleia Geral.-----

**CAPITULO IV**

**DAS ELEIÇÕES**

**ARTIGO 70º**

**PROCESSO ELEITORAL**

1. No ano em que terminar o mandato dos titulares dos órgãos sociais, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício anunciará até 31 de Outubro, através de edital, a abertura do processo eleitoral e manda preparar os cadernos eleitorais que deverão estar concluídos até ao dia 30 de Novembro. -----
2. A Assembleia Geral eleitoral a realizar no mês de Dezembro do ano em que terminar o mandato, será convocada pelo Presidente da Mesa em exercício, com a antecedência mínima de oito dias através de edital onde será designado o dia, a hora e o local da sua realização. -----
3. Se por qualquer razão o mandato dos titulares dos órgãos sociais terminar antes de



CINFÃES Bom-26/11/2070

**Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cinfães**  
w w w . b v c i n f a e s . p t

0.4.150  
ps  
ATD

cumprido o período normal de duração, serão realizadas eleições intercalares, parciais ou gerais, cabendo à Assembleia Geral decidir sobre a forma da eleição. -----

**ARTIGO 71º**

**ELEGIBILIDADE**

São elegíveis os associados Efetivos - pessoa singular - que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos: -----

- a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais, de acordo com o estabelecido no artigo 11.º dos presentes estatutos, à data da apresentação das candidaturas; -----
- b) Sejam maiores de dezoito anos ou emancipados; -----
- c) Não façam parte dos órgãos sociais de outras associações congéneres; -----
- d) Não sejam trabalhadores remunerados da Associação; -----
- e) Não tenham qualquer impedimento ou motivo de inelegibilidade nos termos da lei. --

**ARTIGO 72º**

**FORMALIZAÇÃO DE CANDIDATURAS**

1. As candidaturas às eleições são feitas segundo o sistema de lista completa para a Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal, compostas por associados Efetivos, no pleno gozo dos seus direitos sociais, nas quais se especificarão a identificação completa dos candidatos, respetivo número de associado, bem como a indicação do órgão e cargo para que são propostos, incluindo os suplentes. -----
2. As listas concorrentes aos órgãos sociais, a submeter a sufrágio, deverão ser apresentadas ao presidente da Mesa da Assembleia-Geral, na Sede da Associação, até ao dia quinze do mês anterior ao da realização da Assembleia Geral eleitoral. -----
3. As listas de candidatura aos órgãos deverão incluir um número de candidatos efetivos



Cinfães, 26/11/1970

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cinfães  
www.bvcinfaes.pt

16.42/50  
Jm  
A  
P

igual ao número de membros do respetivo órgão acrescido dos suplentes, não podendo qualquer associado subscrever nem integrar mais que uma lista, nem integrar mais que um órgão da Associação. -----

4. As listas são nominais devendo contemplar candidatos para todos os órgãos sendo estes votados conjuntamente. -----
5. As listas a submeter à eleição deverão ser acompanhadas da declaração dos candidatos, onde expressamente manifestem a sua aceitação. -----

#### ARTIGO 73º

##### APRECIÇÃO DAS CANDIDATURAS

1. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral receciona as listas candidatas e, no prazo de cinco dias, verifica da sua conformidade, tendo em conta as disposições estatutárias. ----
2. As listas que não estejam de acordo com as disposições estatutárias serão rejeitadas e comunicada a decisão ao respetivo mandatário, que poderá regularizar, corrigir ou retificar as anomalias no prazo de cinco dias após o conhecimento da decisão. -----
3. As listas admitidas à eleição serão referenciadas de acordo com a ordem de apresentação por letras maiúsculas (ex. A, B, C, etc.) e mandadas afixar no edifício Sede da Associação. -----

#### ARTIGO 74º

##### BOLETIM DE VOTO

1. A cada eleitor é fornecido um boletim de voto elaborado em papel liso e não transparente, contendo impressas as letras maiúsculas atribuídas às listas concorrentes ao sufrágio e um quadrado à frente de cada uma dessas letras. -----
2. O voto é expresso através da inscrição de uma cruz no interior do quadrado



Fundada em 26/11/1970

**Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cinfães**  
www.bvcinfaes.pt

14/3/50  
[Handwritten signatures]

- correspondente à lista em que o leitor pretende votar. -----
3. O eleitor entregará ao Presidente da Mesa o boletim de voto dobrado em quatro partes, após o que o mesmo será arrecadado na urna. -----
  4. Os boletins que contenham emendas, rasuras ou inscrições serão considerados nulos e os boletins em branco serão considerados abstenção. -----

**ARTIGO 75°**

**FORMA DE VOTAÇÃO**

1. A eleição dos órgãos sociais é feita através de votação secreta tendo cada associado direito a um voto. -----
2. Não é admitido o voto por correspondência. -----
3. A Mesa de voto funcionará na Sede da Associação, por um período não inferior a quatro horas, sendo presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral; -----
4. Cada lista concorrente poderá fazer-se representar junto da Mesa por um Delegado devidamente credenciado pelo respetivo mandatário ou pelo candidato a Presidente da Direção, apenas com função fiscalizadora. -----
5. O escrutínio far-se-á na mesma Assembleia Geral, imediatamente após a conclusão da votação, considerando-se proclamados eleitos os elementos da lista mais votada. -----

**CAPITULO V**

**DA GESTÃO FINANCEIRA**

**ARTIGO 76°**

**DAS RECEITAS**

São receitas da Associação: -----



Fundada em 26/11/1970

**Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cinfães**  
www.bvcinfaes.pt

de 4/6/50  
-  
PS  
S

- a) Os produtos das quotas dos associados efetivos; -----
- b) As participações dos associados e familiares pela utilização dos serviços da associação; -----
- c) As retribuições de quaisquer serviços prestados, a título não gratuito, pela associação ou pelo Corpo de Bombeiros por ela detido; -----
- d) Os subsídios, participações e financiamentos públicos ou particulares; -----
- e) Donativos, legados e heranças feitos a favor da Associação; -----
- f) Produtos e resultados de sociedades, parcerias ou outras participações devidos à associação; -----
- g) Os rendimentos de bens próprios; -----
- h) O produto líquido de quaisquer espetáculos, festas ou outras realizações; -----
- i) O produto da venda de bens imóveis ou móveis pertencentes à associação; -----
- j) O produto de subscrições; -----
- k) Quaisquer verbas que lhe sejam atribuídas por lei ou por protocolos. -----

**ARTIGO 77º**

**QUOTIZAÇÃO**

Cada associado efetivo, singular ou coletivo, pagará uma quota anual, segundo valor e modalidade a definir em Assembleia Geral. -----

**ARTIGO 78º**

**DAS DESPESAS**

Constituem despesas da Associação as resultantes de: -----

- a) Administração ordinária e extraordinária da Associação e funcionamento dos respetivos serviços; -----



Fundada em 26/11/1970

**Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cinfães**

www.bvcinfaes.pt

- b) Operacionalidade do Corpo de Bombeiros; -----
- c) Encargos com o pessoal da Associação; -----
- d) Encargos legais; -----
- e) Quaisquer outras resultantes do cumprimento dos fins da Associação e das atividades por ela desenvolvidas, direta ou indiretamente; -----
- f) Manutenção e conservação do património social da Associação. -----

#### ARTIGO 79º

##### DOS MEIOS FINANCEIROS

Os meios financeiros na disposição da Associação são obrigatoriamente depositados em conta da Associação aberta em instituição de crédito. -----

#### CAPÍTULO VI

##### CONSELHO DISCIPLINAR

#### ARTIGO 80º

##### ESTATUTO E COMPOSIÇÃO

1. O Conselho Disciplinar é a instância de recurso hierárquico das decisões, em matéria disciplinar, do Comandante do Corpo de Bombeiros. -----
2. O Conselho Disciplinar é composto pelos Presidentes da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal. -----

#### ARTIGO 81º

##### COMPETÊNCIA

Ao Conselho Disciplinar compete, de acordo com a Lei, com os Estatutos e com os



Fundada em 26/11/1970

**Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cinfães**  
www.bvcinfaes.pt

46/50  
H  
A

regulamentos e com base nos princípios do Direito e da Justiça, decidir os recursos hierárquicos das decisões do Comandante do Corpo de Bombeiros. -----

**ARTIGO 82º**

**REUNIÕES**

O Conselho Disciplinar reunirá por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou na sua falta ou impedimento, por iniciativa de qualquer um dos seus outros membros, sempre que lhe seja dirigido recurso hierárquico cuja decisão seja da sua competência. -----

**ARTIGO 83º**

**DECISÕES**

1. As decisões do Conselho Disciplinar são tomadas por maioria dos seus membros. -----
2. Não é permitida a abstenção na votação de matérias da competência do Conselho Disciplinar. -----
3. O Conselho Disciplinar deve proferir decisão sobre os recursos que lhe sejam submetidos no prazo de sessenta dias úteis, após a autuação dos mesmos. -----
4. As decisões do Conselho Disciplinar devem ser sempre fundamentadas, sendo lícito ao membro que vote vencido expressar, resumidamente, as razões da sua discordância. ----
5. As decisões do Conselho Disciplinar constarão de Acórdão, assinado por todos os seus membros, do qual constará o voto de vencido, se o houver. -----
6. O Acórdão será notificado ao recorrido e ao recorrente por protocolo ou por carta registada com aviso de receção. -----

**ARTIGO 84º**



Fundada em 26/11/1970

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cinfães  
www.bvcinfaes.pt

## DEVER DE COLABORAÇÃO E COOPERAÇÃO

Sobre todos os associados, órgãos sociais, respetivos titulares e membros do Corpo de Bombeiros, recai um dever especial de colaboração e cooperação com o conselho Disciplinar sempre que para tanto, por este, sejam notificados. -----

## CAPITULO VII

### DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

#### ARTIGO 85º

##### REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

1. Os presentes Estatutos só poderão ser reformados ou alterados em reunião extraordinária da Assembleia Geral convocada para esse efeito, sob proposta da Direção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, vinte e cinco associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos sociais. -----
2. Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas deverão ficar patentes aos associados na Sede e em quaisquer outras instalações da associação, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data marcada para a reunião da Assembleia Geral. -----
3. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de pelo menos três quartos do número de associados presentes. -----
4. A reunião que seja convocada a requerimento de pelo menos vinte e cinco associados, nos termos do nº 1 anterior, aplica-se o disposto nos números 4 e 5, do artigo 47º. -----

## CAPITULO VIII

### DA EXTINÇÃO



Cinfães, em 26/11/1970

**Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cinfães**  
www.bvcinfaes.pt

**ARTIGO 86º**

**EXTINÇÃO**

1. A Associação extingue-se quando ocorrer alguma das situações previstas no artigo 26.º da Lei n.º 32/2007. -----
2. A Assembleia Geral pode deliberar sobre a extinção da Associação através de convocatória expressamente efetuada para esse efeito e aprovada por um número de votos não inferior a três quartos da totalidade dos sócios efetivos existentes à data da assembleia. -----
3. A convocatória da Assembleia-Geral deverá ser feita nos termos previstos nos Estatutos e na Lei e deve ser afixada na Sede e em quaisquer outras instalações da Associação com a antecedência mínima de 8 dias em relação à data marcada para a sua realização. -----

**ARTIGO 87º**

**DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO**

1. Nos casos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei 32/2007, a extinção só se produz se, nos 30 dias subsequentes à data em que devia operar-se, a Assembleia Geral não decidir a prorrogação da Associação ou a modificação dos seus estatutos. -----
2. A extinção por declaração de insolvência dá-se em consequência da própria declaração.--

**ARTIGO 88º**

**EFEITOS DA EXTINÇÃO**

1. Extinta a Associação é eleita uma Comissão Liquidatária pela Assembleia Geral ou pela entidade que decretou a extinção. -----
2. Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à últimação



Cinfaes em 26/11/1970

**Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cinfaes**  
www.bvcinfaes.pt

dos negócios pendentes, sendo que, pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham, à Associação respondem solidariamente os titulares dos órgãos sociais que os praticarem. -----

3. Pelas obrigações que os titulares dos Órgãos sociais contraírem, a Associação só responde perante terceiros se estes estavam de boa-fé e à extinção não tiver sido dada a devida publicidade. -----

**ARTIGO 89º**

**DESTINO DOS BENS**

Sem prejuízo do estabelecido no artigo 29º da Lei 32/2007 e do artigo 166.º do Código Civil, os bens da Associação extinta reverterem para outras Associações com finalidades idênticas por proposta da Comissão Liquidatária e deliberação da Assembleia Geral. -----

**CAPITULO IX**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ARTIGO 90º**

**LEI APLICÁVEL**

A Associação, no exercício das suas atividades, regular-se-á de harmonia com a legislação aplicável. -----

**ARTIGO 91º**

**CORPO DE BOMBEIROS**

O Corpo de Bombeiros criado e detido pela Associação, rege-se pelo Regime Jurídico

